



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública, serão mantidos os empregos por noventa dias após a decretação, sendo proibida qualquer demissão de empregado durante esse período.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de emergência no qual passa a população do Rio Grande do Sul, em grande parte de seus municípios, causadas pelas chuvas sem precedentes, exige ações rápidas, tanto para manutenção da capacidade de sobrevivência, quanto de recuperar a qualidade de vida dos gaúchos quando estes finalmente puderem retornar aos seus lares, visto que muitas delas encontram-se totalmente destruídas pela inundação que assolou o Estado.

Com a intenção de garantir tais condições mínimas de manutenção do bem-estar da população, proponho essa emenda aditiva que visa garantir os empregos por 90 (noventa) dias, assegurando à população do Rio Grande do Sul a devida tranquilidade para retomar suas vidas após tão sofrida tragédia.

Na forma do proposto, o dispositivo legal, uma vez acatado, se tornará fundamental para o enfrentamento de futuros estados de calamidade que possam vir a ocorrer neste ou em outras unidades da federação, razão pela qual solicito o apoio nos nobres pares, bem como do ilustre Relator, para o acatamento da emenda.



Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1943924167>